

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202100006043193

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

Assunto: Recredenciamento, renovação da autorização de funcionamento e validação dos atos pedagógicos da Escola Cristo Reina

PARECER COCEB - CEE- 18457 Nº 589/2021

1. Histórico

A **Escola Cristo Reina**, mantida pela Escola Cristo Reina Ltda, sob CNPJ N. 03.894.648/0001-47 localizada na Quadra 2, Conjunto C, Lt. 18, Recreio das Águas Lindas III - Águas Lindas de Goiás/Go, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento, renovação da autorização para oferta do ensino fundamental e validação dos atos pedagógicos realizados em 2020.

2. Análise

A **Escola Cristo Reina** obteve o recredenciamento e renovação da autorização de funcionamento para ofertar o ensino fundamental por meio da Resolução CEE/CEB N. 344 de 31/05/2017, com vigência de até 31/12/2019.

A unidade conta com oito salas de aula, salas de direção/secretaria, coordenação, professores, biblioteca, área coberta, dois banheiros para alunos, dois banheiros para funcionários, um banheiro para PCD, *playground*, depósito e cantina.

Dos 138 alunos matriculados, 126 foram aprovados e 12 transferidos.

Das nove turmas ativas, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

O corpo docente é composto por treze professores, todos são licenciados e ministram em suas áreas de formação.

A biblioteca possui um acervo de 800 exemplares.

Foram apresentados o Alvará da Vigilância Sanitária para o exercício de 2021 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros que está vigente até 14/02/2022.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registra-se que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Não conta com quadra de esportes coberta.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Cristo Reina**, localizada na Quadra 2, Conjunto C, Lt. 18, Recreio das Águas Lindas III - Águas Lindas de Goiás/GO, mantida pela Escola Cristo Reina Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.894.648/0001-47, referentes à oferta do ensino fundamental, até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Cristo Reina**, localizada na Quadra 2, Conjunto C, Lt. 18, Recreio das Águas Lindas III - Águas Lindas de Goiás/GO, mantida pela Escola Cristo Reina Ltda, inscrita no CNPJ sob o N. 03.894.648/0001-47, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2025.
- **Renovar a autorização** para oferta do ensino fundamental da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2025.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o inciso V do art. 144, dimensão 2 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 144 (...)

(...)

b) Dimensão 2- Espaço Físico da Instituição, comprovado pela existência de prédios e manutenção predial condizentes, de condições adequadas de trabalho nas salas, obedecendo às metragens exigidas pela legislação, aeração, acústica, higiene e segurança, acessibilidade plena com rampa, corrimão, banheiro adaptado e quadra coberta para Educação Física, entre outros.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º, inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP Nº 008/2018, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de dezembro de 2021.

Jaime Ricardo Ferreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 14/12/2021, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Conselheiro (a)**, em 16/12/2021, às 16:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000024382000** e o código CRC **24ACDEA4**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202100006043193

SEI 000024382000